

**Portaria n.º 430/2016**

O SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências carece de autorização para a assunção de compromissos plurianuais para a renovação do contrato de atribuição de financiamento público ao Projeto “Projetando a Vida” no âmbito do “Plano Operacional de Respostas Integradas”.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 145.000,00 EUR (cento e quarenta e cinco mil euros), isento de IVA, referente à renovação do contrato de atribuição de financiamento público ao Projeto “Projetando a Vida” no âmbito do “Plano Operacional de Respostas Integradas”.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 18.124,93 EUR;  
2017: 72.500,04 EUR;  
2018: 48.333,36 EUR;  
2019: 6.041,67 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

8 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.  
210009326

**Portaria n.º 431/2016**

O SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências carece de autorização para a assunção de compromissos plurianuais para a renovação do contrato de atribuição de financiamento público ao Projeto «Mais Saúde Mais Vida» no âmbito do «Plano Operacional de Respostas Integradas».

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 80.000,00 EUR (oitenta mil euros), isento de IVA, referente à renovação do contrato de atribuição de financiamento público ao Projeto «Mais Saúde Mais Vida» no âmbito do «Plano Operacional de Respostas Integradas».

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 10.000,07 EUR;  
2017: 39.999,96 EUR;  
2018: 26.666,64 EUR;  
2019: 3.333,33 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

8 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.  
210009318

**Portaria n.º 432/2016**

O SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências carece de autorização para a assunção de compromissos plurianuais para a renovação do contrato de atribuição de financiamento público ao Projeto «SMACTE» no âmbito do «Plano Operacional de Respostas Integradas».

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 133.164,52 EUR (cento e trinta e três mil, cento e sessenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), isento de IVA, referente à renovação do contrato de atribuição de financiamento público ao Projeto «SMACTE» no âmbito do «Plano Operacional de Respostas Integradas».

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 16.645,26 EUR;  
2017: 66.581,04 EUR;  
2018: 44.387,36 EUR;  
2019: 5.550,86 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

8 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.  
210009294

**Portaria n.º 433/2016**

Considerando a necessidade do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE, proceda à assunção de compromisso plurianual para a aquisição de MCDT de Ressonância Magnética Cardíaca, celebrando para o efeito um contrato de aquisições a repartir entre os anos económicos de 2016, 2017, 2018 e 2019, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 21 de junho, a sua concretização não pode ser efetivada sem prévia autorização em portaria conjunta do Ministro das Finanças e respetivo ministro da tutela.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 88.868,00 EUR (oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito euros), isento de IVA, referente à aquisição de serviços de MCDT de Ressonância Magnética Cardíaca.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 21.717,00 EUR;  
2017: 28.956,00 EUR;  
2018: 28.956,00 EUR;  
2019: 7.239,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

7 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.  
210009229